

LEI Nº 508, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Altera o art. 1º, da Lei nº. 481, de 11 de maio de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº. 481, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa de estudo, aos estudantes universitários paraipabenses, que cursam nível superior, em faculdades ou universidades públicas ou privadas, no Município de Paraipaba e em outros municípios do Estado do Ceará, no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), contemplando um limite máximo de vinte e cinco (25) bolsistas”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 08 de março de 2010.


JOANA DARC BATISTA CARVALHO
Prefeita Municipal